



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0350/2024

“Possibilita desconto na destinação do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (Cosip), por parte das concessionárias/permissionárias de distribuição de energia elétrica e das cooperativas de eletrificação, quando lei municipal permitir a execução do serviço.”

Autor: Deputado Soratto

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado os autos do Projeto de Lei acima especificado, de iniciativa do então Deputado Soratto, objetivando possibilitar que concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de, desde que autorizadas pelos respectivos municípios, possam descontada arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (Cosip) os valores utilizados para a execução direta ou indireta de serviços de iluminação pública.

Na Justificação, o Autor sustenta que a proposição busca conferir maior eficiência à gestão dos recursos da Cosip, permitindo que as distribuidoras administrem diretamente os investimentos em instalação, manutenção, modernização e expansão da iluminação pública, de modo a atender de forma mais célere às demandas locais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, por redistribuição, dada a nova composição do Colegiado, fui designado à relatoria.

Nesta Comissão, aprovou-se Requerimento de Diligência a Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Em resposta (Evento 7, pp; 1-6), a Celesc manifestou-se favoravelmente à proposição, afirmando que esta estabelece uma forma mais ágil para o custeio dos serviços de iluminação pública, sem interferir na competência dos Municípios.

Por sua vez, a SEF (Evento 7, pp. 7-15) demonstrou a ausência de competência do Estado de Santa Catarina para legislar sobre a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, a análise da proposição ora em comento quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A princípio, pontuo que a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (Cosip) é tributo de **competência dos Municípios e do Distrito Federal**, os quais possuem autonomia para instituí-lo, bem como para regular sua arrecadação, destinação e controle, conforme o art. 149-A, da Constituição Federal (CF).

Entretanto, como fica bem evidenciado pelo texto normativo e pela sua justificativa, a pretensa lei sob análise não se destina a permitir unilateralmente o desconto da arrecadação da COSIP, pelo contrário, em respeito a separação de poderes, o Projeto de Lei em comento prevê que isso se dará mediante autorização municipal, de forma a não invadir ou usurpar a competência municipal.

Nesse sentido, observa-se da justificativa do Autor que o objetivo do PL em voga é justamente permitir a gestão dos recursos arrecadados pelos próprios municípios, garantindo a autonomia municipal. Compreende-se, portanto, que a motivação do PL em tela é permitir que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica geridas pelo Poder Público Estadual ou que possuam capital público estadual possam, mediante lei municipal, destinar os valores da arrecadação da Cosip diretamente na localidade onde a Contribuição foi arrecadada.

Dessa maneira, resta claro que o Projeto de Lei 0350/2024 não invade competência Municipal, pelo contrário, viabiliza o pleno exercício dessa competência, estando em total harmonia com os textos constitucionais e legais.

Da mesma maneira, inexistem outros óbices para a tramitação deste projeto no tocante a legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, 144, I, e 145, *caput*, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0350/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 20/05/2025, às 12:18.
